

LEI Nº 7.060, de 17 de novembro de 2017.

Altera a redação dos §§ 3º e 5º do artigo 2º, o inciso V e o §3º do artigo 7º, o inciso X do artigo 22, a alínea "d" do inciso VI do artigo 34, o caput do artigo 35 e o caput e §2º do artigo 37, exclui § 5º do inciso V do artigo 7º e cria o Anexo I, todos da Lei 6.797, de 14 de outubro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Criciúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Os §§ 3º e 5º do artigo 2º, o inciso V e o §3º do artigo 7º, o inciso X do artigo 22, a alínea "d" do inciso VI do artigo 34, o caput do artigo 35 e o caput e §2º do artigo 37, todos da Lei 6.797, de 14 de outubro de 2016, após aprovação através da Resolução nº 213, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1859, ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 68, 69 e 70, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.2º

§3º. Nos casos previsto no parágrafo anterior, é considerado sistema viário existente quando este arruamento constar de algum parcelamento existente do solo aprovado até a presente data na municipalidade, bem como, aquele comprovadamente implantado nos mapas do sistema viário do município, da Comissão Executiva do Plano de Carvão Nacional – CEPKAN, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outras instituições oficiais, anteriores ao mapa do Sistema Viário de 1999, a critério técnico dos órgãos de cadastro e planejamento do Município.

(...)

§5º. Considera-se desdobro a divisão, em única vez, de lotes servidos de infraestrutura básica, ocupados há pelo menos 05 (cinco) anos anteriores presente Lei, para constituir outros novos lotes, sem o objetivo de urbanização, com matrículas distintas e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), matriculado na competente serventia registral do município, sem implicar na abertura de novas ruas e logradouros públicos ou no prolongamento dos já existentes." (NR)

"Art.7º

V – Os loteamentos de todos os tipos não poderão ser aprovados, sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, a área necessária ao sistema viário, e mais 20% (vinte por cento) da área loteável, que serão destinados, respectivamente: 10% (dez por cento) para área verde de vegetação, cuja área verde vegetação, cuja base de calculo é a área total menos as áreas do sistema viário, de preservação permanente e non aedificandi, e de 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública, cuja base de cálculo é a área total menos as do sistema viário, de preservação permanente e non aedificandi.

(...)

§ 3º - Para os casos previstos no inciso V, a área total do sistema viário, área verde e de utilidade pública, deverão representar no mínimo 35% da área total do empreendimento.” (NR)

“Art.22.....

X - memorial descritivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, mais duas cópias em meio digital (uma em arquivo editável e outra não editável), que deverá seguir o modelo previsto no anexo I da presente Lei.” (NR)

“Art.34.....

VI – apresentação dos seguintes documentos:

(...)

d) memorial descritivo conforme previsto no Anexo I da presente Lei.” (NR)

“Art.35. A instituição de condomínios por unidades autônomas instituídos na forma do artigo 8º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, será procedida na forma desta lei e constituída de:” (NR)

(...)

“Art.37. Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos I, III e IV do artigo 35 do presente capítulo, deverão doar ao município de Criciúma área correspondente a 20% (vinte por cento) da área condominial, para fins de área verde e de utilidade pública.

(...)

§2º No caso da opção de obras ao invés da doação de áreas deverão ser executadas no entorno do empreendimento num raio de 2.000 metros, a depender da localização do empreendimento e adequação das necessidades da municipalidade, ultrapassando este limite, as necessidades da municipalidade deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Criciúma/SC.” (NR)

Art.2º. Fica excluído o § 5º do artigo 7º da Lei 6.797, de 14 de outubro de 2016, aprovado através da Resolução nº 213, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1859, ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 68, 69 e 70.

Art.3º. Fica criado o Anexo I da Lei 6.797 de 14 de outubro de 2017, conforme segue, aprovado através da Resolução nº 213, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1859, ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 68, 69 e 70.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário:

Matrícula:

Local:
Município:
Área: m²
Perímetro:m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com – m;
SUL: Confrontando com – m;
LESTE: Confrontando com – m;
OESTE: Confrontando com – m.

ACRESCENTAR LADO PAR OU LADO IMPAR DO LOGRADOURO E A DISTÂNCIA DA ESQUINA (CRUZAMENTO) MAIS PRÓXIMO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto 1, localizado no canto mais ao Norte da área em estudo, de coordenadas Planas UTM Nm e E m, situado no limite com e, deste, segue confrontando com, com as seguintes distâncias e coordenadas: m, até o Ponto 2, de coordenadas Nm e E m; m, até o Ponto 3, de coordenadas Nm e E m;m, até o Ponto 4, de coordenadas Nm e E m; m, até o Ponto 5, de coordenadas Nm e E m; m, até o Ponto 6, de coordenadas Nm e E m; deste, segue confrontando com em desenvolvimento de curva com uma distância de m e com raio dem, até o Ponto 7, de coordenadas N.....m e E m; deste, segue confrontando com com as seguintes distâncias e coordenadas: m, até o Ponto 8, de coordenadas Nm e E m; m, até o Ponto 9, de coordenadas Nm e E m; m, até o Ponto 10, de coordenadas Nm e E m;m, até o Ponto 11, de coordenadas Nm e E m;m, até o Ponto 12, de coordenadas Nm e E m; m, até o Ponto 13, de coordenadas Nm e E m; deste, segue confrontando com com distância de m, até o Ponto 1, de coordenadas Nm e E m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao sistema geodésico brasileiro, Datum SIRGAS2000, referenciados ao marco..... da rede geodésica municipal.

Local.....Data.....

Responsável Técnico:
Proprietário:

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 17 de novembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral

ACSFY/erm.